

## Id:073844E3FFDA0977



Prefeitura Municipal de Eleshão Veloso CNPJ: 06.554.844/0001-60 PraçaJoséMartins,41Vermelha - CEP:64.325.000 Email:pmeveloso@gmail.com



### PORTARIA Nº 013-2024-CPL/PMEV, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SORRE A NOMEAÇÃO DO CESTOR E "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E GESTÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDESUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, DO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem omo Gestor e Fiscal do Contrato a seguir, originado do Processo Administrativo Nº 012/2024 - PMEV, Inexigibilidade de Licitação № 004/2024, que tem como objeto a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Gestão em Serviços públicos de Saúde-SUS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde/FMS, do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta

 CONTRATO ADMINISTRATIVO № 040/2024 - PMEV. firmado com a empresa A. P. S. M. GOMES ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.857.506/0001-07, com sede Rua Jonatas Batista, n 2501, sala 01 - Bairro: Porenquanto - CEP: 64.003-077, na cidade de Teresina-PI, Contato: Tel: (86) 9998831-44, email: annapaulamendu@gmail.com.

GESTOR: FRANCISCO VILARINHO BARBOSA NETO, portador da cédula de identidade nº 162.771-SSP/PI, inscrito no CPF nº 066.477.073-87.

FISCAL: ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 2.922.290-SSP/PI, inscrito no CPF nº 037.371.003-81.

Art. 2º - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercíciodas atribuições a ele confiadas.

Art.3°- Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais buições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art.4º-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIOUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Elesbão Veloso/PI, 14 de março de 2024.

RAFAEL MALTA BARBOSA Prefeito Municipal

## Id:10EF2B2E8EA008C6



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186 CNPJ 06.554.059/0001-08 E-mail: pmempi@hotmail.com



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 007/2024 CONTRATO N°001.007-01/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS (PI) - CNPJ n.º

CONTRATADA: GILDEMAR PEREIRA PASSOS TERRAPLANAGEM ME

REGULAMENTO: Lei nº 14.133/21 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de esvaziamento e limpeza de fossa séptica.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 56.112,00(cinquenta e seis mil cento e doze reais)

FONTE DE RECURSOS: Próprio DATA: 13 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Eliseu Martins - Pl Praça Gov. Alberto Silva, 442- Centro – Eliseu Martins, Pl CNPJ: 06.554.059/0001-08

## Id:0F8BE5B6311608C7



OO DO PIAUÍ EITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS On: Alborto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186

E-mail: pmempi@hotmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 003 A. DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qu dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativo Município de ELISEU MARTINS, ESTADO DO PIAUÍ. istrativos, no âmbito do

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, merece regulamentação em

CONSIDERANDO: a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO: que compete ao Município definir, em norma própria, regras materialmer cumprimento das determinações gerais previstas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º abril de 2021;

CONSIDERANDO: a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regula enta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de ELISEU MARTINS, ESTADO DO PIAUÍ,

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de ELISEU MARTINS, ESTADO DO PIAUÍ, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do senvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Prefeitura Municipal de Eliseu Martins - PI <u>Praça Gov. Alberto</u> Silva, 442- Centro – Eliseu Martins, PI CNPJ: 06.554.059/0001-08



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS Prapa Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186 CHP. 06.504.0599001-08 E-mail: <u>prempti@hotmail.com</u>



# CAPÍTULO II DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. A atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da administração direta e indireta pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 5º. O agente de contratação, a equipe de apoio e os respectivos substitutos, bem como a comissão de contratação. serão designados, em caráter permanente ou especial, pela autoridade máxima do órgão, observados os requisitos previstos nos arts. 11º e 12º.

Art. 6°. A critério da autoridade máxima do órgão, o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Art. 7°. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

Art. 8º. A comissão de contratação será formada por membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

Art. 9°. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 10º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar o agente público responsável pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado nos termos do caput assumirá responsabilidade objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do agente de contratação ou da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do agente de contratação ou da comissão de contratação nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art, 11°, O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os sequintes

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

- ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com ele-parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, fil

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Prefeitura Municipal de Eliseu Martins -ov. Alberto Silva, 442- Centro – Eliseu N CNPJ: 06.554.059/0001-08

(Continua na próxima página)